

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2019

Súmula: “ Aprova e define regulamentação da propaganda eleitoral no Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2023. ”

O Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 1872/2018.

Considerando o início da Terceira Etapa, do processo de escolha em data unificada, do Edital nº 001/2019, deste Conselho, referente a Eleição Unificada para o Conselho Tutelar, que definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

Considerando que a propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que as regras e restrições serão destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

Considerando que a propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

RESOLVE:

Art. 1º O período da campanha eleitoral será de 22 de agosto de 2019 a 05 de outubro de 2019.

Art. 2º A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 22 de agosto de 2019 até as 22h (vinte e duas) horas do dia 05 de outubro de 2019.

Art. 3º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus prepostos e simpatizantes.

Art. 4º Serão permitidos: distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas, passeatas ou carros de som que transitem pela cidade divulgando jingles ou mensagens do candidato.

Art. 5º São vedados aos (às) candidatos (as), aos seus prepostos e simpatizantes:

5.1. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5.2. Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

5.3. Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda.

5.4. Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito.

5.5. Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

5.6. Fazer veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centro comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

5.7. Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

5.8. Fazer propaganda no rádio, televisão, outdoor (inclusive eletrônicos) e imprensa escrita, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.

5.9. Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (à) eleitor(a);

5.10. Realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

5.11. Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

5.12. Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

5.13. Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

5.14. Fazer propaganda vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso.

5.15. No dia da eleição é terminantemente proibidos o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

Art. 6º. O desrespeito às regras de campanha, contidas nesta resolução, caracteriza inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de exclusão do processo de escolha, cassação de sua candidatura ou diploma, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 59, da Lei Municipal n.º 1.872/2018.

Art. 7º. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão de propaganda irregular.

Art. 8º. Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá apresentar denúncia à Comissão Organizadora do Processo de Escolha contra aquele (a) que violar as regras de campanha, instruindo a denúncia com provas da infração.

Art. 9º. As denúncias realizadas até 04/10/2019 deverão ser formalizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado no térreo do Paço Municipal, Rodovia PR-407, Km 19 215 - Praia de Leste PR.

Art.10º. As denúncias serão imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do candidato (a) acusado (a) para apresentar sua defesa, no prazo de três dias úteis.

Art.11º. Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias sobre as violações das regras de campanha.

Art.12º A Comissão Organizadora poderá agir de ofício e realizar diligências.

Art. 13º. Da decisão proferida pela Comissão Organizadora cabe recurso ao CMDCA pelo (a) candidato (a) acusado (a), no prazo de três dias contados de sua ciência.

Art.14º. As denúncias e os recursos devem obrigatoriamente ser apresentados com a indicação dos fundamentos e elementos probatórios, do contrário, serão preliminarmente indeferidos.

Art.15º As decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, bem como, as proferidas pelo CMDCA, têm caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais e/ou recursos de recursos.

Art.16º. Para todos os fins deste Processo de Escolha será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

Art.17º. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos na presente Resolução I serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, juntamente com o CMDCA.

Pontal do Paraná, 21 de agosto de 2019.



Iva Maria Ronahak Lindner
Presidente CMDCA